



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Exmo. Sr.

Vereador Leandro Viana Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE

NESTA

Mensagem nº 018/2025, de 03 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 07 / 07 / 2025

1º Secretário(a)

Ilustre Presidente,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, Institui o Prêmio “Professor Destaque da Educação Infantil” no âmbito do Município de Itaitinga, com a finalidade de premiar os professores da rede municipal de ensino que mais se destacaram por um trabalho realizado no decorrer do ano.

A premiação visa enaltecer e reconhecer o mérito dos professores da rede pública municipal de ensino, pela contribuição dada para a melhoria na qualidade de educação básica, através de projetos pedagógicos bem-sucedidos, criativos e inovadores.

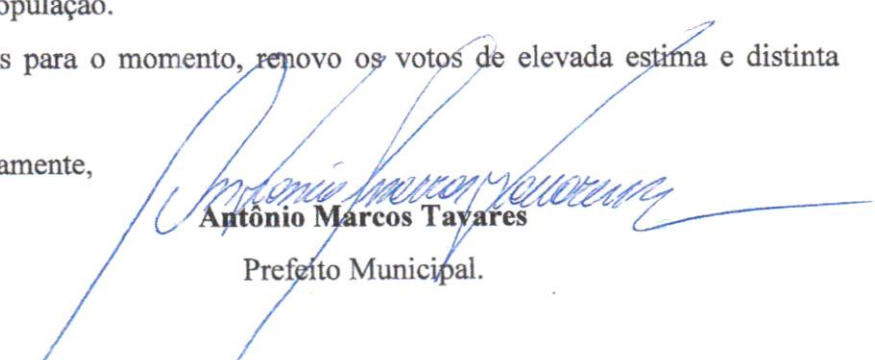
A Educação é um direito fundamental que auxilia no desenvolvimento de cada cidadão, formando crianças e jovens para a vida adulta com sabedoria, discernimento e caráter. Por meio da Educação, é possível garantir o nosso progresso social, econômico e cultural de um país.

Além disso, este Projeto de Lei tem por objetivo resgatar e valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações, dando visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas e a todo seu trabalho realizado de forma comprometida com os nossos alunos itaitinguenses.

Diante da relevância da matéria, solicito apreciação em regime de urgência, confiando na costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da nossa população.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antônio Marcos Tavares

Prefeito Municipal.



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
COSTA 2011 - 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

PROJETO DE LEI Nº 00/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Prêmio “**Professor Destaque da Educação Infantil**” no âmbito do Município de ITAITINGA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAITINGA/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaitinga, o **Prêmio Professor Destaque da Educação Infantil**, com o objetivo de valorizar os professores em efetivo exercício de sala de aula da Educação Infantil (**Infantil V**) que promovam avanços significativos no desenvolvimento das habilidades iniciais de leitura e escrita na Educação Infantil (CNCA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) e Letramento Matemático.

Art. 2º O prêmio será concedido anualmente aos professores de turmas do Infantil V da rede pública municipal de ensino cujos alunos demonstrem, de forma comprovada, progressos nas seguintes competências:

- I – Estarem no **nível silábico** de escrita (90% da turma), conforme os estudos da psicogênese da língua escrita;
- II – Diferenciarem **letras de números** com clareza;
- III – Reconhecerem e nomearem **formas geométricas básicas**, como círculo, quadrado, triângulo e retângulo.

Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio os professores que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Estarem em efetivo exercício de sala de aula no Infantil V da rede pública municipal;
- II - Terem atuado, no mínimo, 1 (um) ano letivo completo com a mesma turma;
- III - Apresentarem evidências pedagógicas do progresso dos alunos, validadas pela gestão da unidade escolar e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - O docente deverá cumprir o critério mínimo de assiduidade, mantendo frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) do total das atividades previstas. Para fins de aferição desse percentual, serão consideradas como faltas todas as ausências, inclusive aquelas justificadas mediante apresentação de documentação, tais como atestados médicos, declarações ou quaisquer outros documentos a demonstrar o motivo da ausência.

Parágrafo único: A justificativa apresentada será registrada para fins administrativos, mas não implicará exclusão da contagem de faltas para efeito do cálculo da frequência mínima exigida.

Art. 4º Os alunos serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A premiação ao professor corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) do salário-base, durante o período de 12 meses consecutivos, contados a partir da publicação do resultado oficial da avaliação.

Art. 6º O técnico formador que estiver oficialmente designado para o acompanhamento pedagógico das turmas mencionadas no Art. 2º e cujas turmas atingirem a meta estabelecida, será contemplado com **uma gratificação única**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
CENSO 2011 - 2014

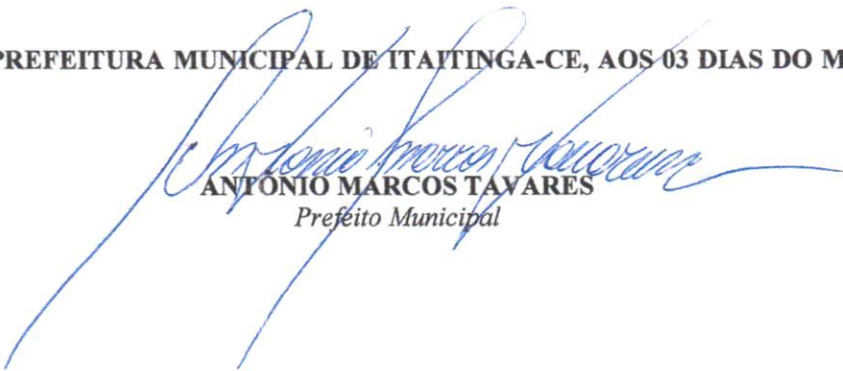


PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal